



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

25

MF - Segundo Conselho de Contribuintes		
Publicado no Diário Oficial da União		
de	27	/ 05 / 2002
Rubrica		§

Processo : 10875.002100/98-86
Acórdão : 203-07.731
Recurso : 111.430

Sessão : 17 de outubro de 2001
Recorrente : BRINCOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PRAZOS - PEREMPÇÃO –
Recurso apresentado fora do prazo previsto na legislação de regência (art. 33 do Decreto nº 70.235/72 c/ as alterações) não pode ser conhecido por sua manifesta perempção. **Recurso não conhecido por perempto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
BRINCOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Augusto Borges Torres.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2001

Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Mauro Wasilewski, Maria Teresa Martínez López, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Antonio Lisboa Cardoso (Suplente), Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente), Valmar Fonseca de Menezes (Suplente) e Renato Scalco Isquierdo.

cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 10875.002100/98-86

Acórdão : 203-07.731

Recurso : 111.430

Recorrente : BRINCOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

RELATÓRIO

A empresa **BRINCOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.** é autuada, às fls. 35/38, pela falta de recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, nos períodos de 02/93 a 06/93, 08/93, 10/93 a 04/95, 11/95, 12/95 e 07/98, perfazendo o total do crédito tributário lançado o montante de R\$257.656,37.

A autuada apresenta a impugnação tempestiva de fls. 40/43, onde contesta somente a multa de ofício lançada, alegando que seu percentual, 75%, ofende o artigo 145, § 1º e o artigo 150, inciso IV, ambos da CF/88.

A autoridade julgadora de primeira instância, às fls. 49/51, julga procedente o lançamento, em decisão assim ementada:

“CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS

Período de Apuração: fev/93 a abr/93, jun/93, ago/93, out/93 a abr/95, nov/95, dez/95 e jul/98.

Multa de Ofício. Confisco. Capacidade Contributiva.

A alegação de ofensa ao princípio da vedação de confisco e ao princípio da capacidade contributiva diz respeito à inconstitucionalidade da lei, sendo defeso aos órgãos administrativos reconhecê-la de forma original.

EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE.”

Ciente dessa decisão, às fls. 57/61, a autuada recorre a este Conselho de Contribuintes, reiterando integralmente os argumentos expendidos na impugnação.

À fl. 68 há concessão de medida liminar em Mandado de Segurança para o seguimento do recurso, sem a necessidade de prévio depósito recursal.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10875.002100/98-86
Acórdão : 203-07.731
Recurso : 111.430

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Preliminarmente, verifico que a contribuinte, ao apresentar seu recurso voluntário, não observou o prazo do art. 33 do Decreto nº 70.235/72 com as alterações, *"in verbis"*;

"Art. 33 – Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão." (grifei)

Ao tomar ciência da decisão de primeira instância em 01/04/99 (Doc. de fl. 56), quinta-feira, a interessada protocolizou o recurso em apreço somente em 11/05/99 (Doc. de fl. 57), fora do prazo estabelecido pela legislação de regência, que venceu em 03/05/99, segunda-feira.

Dessa forma, vejo que o apelo é manifestamente perempto e voto no sentido de não conhecê-lo.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2001

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO